Diário Oficial

Eletrônico

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 217 **João Pessoa - Disponibilização: Quarta-Feira, 09 de Fevereiro de 2022**
Publicação: Quinta-Feira, 10 de Fevereiro de 2022 ANO 2022

Criado pela Lei nº 11.815 de 18 de dezembro de 2020.

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme Lei Federal Nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020.

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

PORTARIA Nº 042/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o Defensor Público **MONALISA MAELLY FERNANDES MONTINEGRO**, Símbolo DP-2, matrícula 780.051-7, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do acusado Jeferson de Souza Oliveira, nos autos da Ação Penal, Processo nº 0000085-54.2018.815.0521, onde será submetido a julgamento popular, no dia 09/02/22, às 09:00 horas, que perante o Tribunal do Júri da Comarca de Alagoinha/PB. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 080/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o Defensor Público **DIOGO AUGUSTO DE SOUZA ANDRADE**, Símbolo DP-1, matricula nº 780.097-5, Membro desta Defensoria Pública, para a Função de Subcoordenador do Núcleo Especial de Defesa do Consumidor - NUDECON/PROCON - em João Pessoa, na forma do que se dispõem os arts. 31, III, alínea e, 33, § 4º, 5º, V, alínea b, e 6º, da Lei Complementar nº 104/2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº 169/2021, bem como a Resolução nº06/2022-DPPB/CSDP, com efeito retroativo ao dia 02.01.2022, sem prejuízo de suas funções. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 100/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a Defensora Pública **MOZENEIDE VIEIRA LOPES,** Símbolo DP-3, matrícula 93.516-6, Membro desta Defensoria Pública, com exercício no 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, para responder pelo primeiro exercício de substituição cumulativa na 1ª Vara Regional Criminal de Mangabeira, revogando sua designação para o 1ª Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, até ulterior deliberação. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 101/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o Defensor Público **ACRÍSIO ALVES DE ALMEIDA,** Símbolo DP-3, matrícula 127.354-0, Membro desta Defensoria Pública, com titularidade e exercício na 5ª Vara Mista da Comarca de Bayeux, para responder pelo primeiro exercício de substituição cumulativa no Núcleo de Atendimento da Comarca de Bayeux, revogando sua designação para a 4ª Vara Mista da Comarca de Bayeux, até ulterior deliberação. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 102/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE revogar, a pedido, a designação do Defensor Público **MARCEL JOFFILY DE SOUZA,** Símbolo DP-2, matrícula 780.054-1, Membro desta Defensoria Pública, para atuar em substituição cumulativa no Núcleo Especial de Cidadania e Direitos Humanos - NECIDH, na função de Coordenador da Coordenadoria de Cidadania e dos Direitos Humanos de Campina Grande, nos termos do art. 34, parágrafo 5º, inciso III , alínea "c", da Lei Complementar nº 169/2021 e do art.2º, da Resolução nº 004/2022, com efeito retroativo ao dia 02.01.22, sem prejuízo das suas funções. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 103/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o Defensor Público **PHILIPPE MANGUEIRA DE FIGUEIREDO**, Símbolo DP-2, matrícula 780.060-6, membro desta Defensoria Pública, para atuar em substituição cumulativa no Núcleo Especial de Cidadania e Direitos Humanos - NECIDH, na função de Coordenador da Coordenadoria de Cidadania e dos Direitos Humanos de Campina Grande, nos termos do art. 34, parágrafo 5º, inciso III , alínea "c", da Lei Complementar nº 169/2021 e do art.2º, da Resolução nº 004/2022, com efeito retroativo ao dia 02.01.22, sem prejuízo das suas funções. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 104/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a Defensora Pública **ALDACI SOARES PIMENTEL,** Símbolo DP-3, matrícula 74.582-1, Membro desta Defensoria Pública, com titularidade e

exercício na 17ª Vara Cível da Comarca da Capital, para responder pelo primeiro exercício de substituição cumulativa no Núcleo de Mediação de Saúde, até ulterior deliberação. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 105/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a Defensora Pública **IARA BONAZZOLI,** Símbolo DP-2, matrícula 780.055-0, Membro desta Defensoria Pública, com titularidade e exercício na Comarca de Rio Tinto, para exercer suas funções na Coordenadoria de Atendimento da Execução Penal e Estabelecimentos Penais, até ulterior deliberação. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 106/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE revogar, a pedido, a designação do Defensor Público **CHARLES GOMES PEREIRA,** Símbolo DP-4, matrícula 68.066-4, Membro desta Defensoria Pública, para responder pelo exercício de substituição cumulativa, junto a Penitenciária Desembargador Geraldo Beltrão – Máxima. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 108/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a Defensora Pública **FERNANDA PERES DA SILVA,** Símbolo DP-2, matrícula 780.065-7, Membro desta Defensoria Pública, para prestar assistência jurídica integral e gratuita aos reeducandos que cumprem pena na Cadeia Pública de Juazeirinho/PB, bem como, atuar nos Processos Administrativos Disciplinares - Sindicância, referente a segunda cumulação. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 008/2022 - CSDP/PB

Dispõe sobre a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, estabelece normas para seu funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições estabelecidas pelo art. 26. **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação em razão das alterações previstas na Lei Complementar Nº 169, de 27 de dezembro de 2021. **RESOLVE:** CAPÍTULO I - DAS COMPETÊNCIAS. **Art. 1º** Compete à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraíba: I - promover a atualização profissional e o aperfeiçoamento técnico, jurídico e científico dos membros, estagiários e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraíba, mediante a realização de cursos, conferências, seminários e outras atividades científicas relativas às áreas de atuação e à missão institucional da Defensoria Pública; II - promover a capacitação funcional dos membros e servidores, necessária ao exercício de cargos de coordenação, principalmente para a incorporação de técnicas de gestão, administração, relacionamento interpessoal e liderança; III - editar revistas e boletins periódicos de conteúdo multidisciplinar visando à divulgação de estudos, peças jurídicas, artigos, monografias e pesquisas de interesse institucional; IV - manter intercâmbios e convênios com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades cuja atuação guarde afinidade com as missões institucionais da Defensoria Pública do Estado, inclusive com órgãos de ensino e formação das demais carreiras jurídicas; V - manter biblioteca atualizada, efetuando o tombamento e classificação de livros, revistas, impressos, documentos, arquivos eletrônicos e eletromagnéticos que componham seu acervo; VI - disponibilizar aos membros, estagiários e servidores da Defensoria Pública do Estado, pela Internet ou outro meio eletrônico, ferramentas de pesquisa e espaço para troca de informações; VII - promover a rápida e constante atualização dos membros da Defensoria Pública do Estado em matéria legislativa, doutrinária e jurisprudencial no âmbito dos serviços institucionais; VIII - realizar pesquisas e estudos bibliográficos solicitados pelos órgãos de execução relacionados ao desempenho de suas respectivas atividades; IX – promover curso de preparação à carreira da Defensoria Pública; X – auxiliar o Conselho Superior na fixação de parâmetros mínimos de qualidade para atuação dos Defensores Públicos; XI – organizar encontros jurídicos com os Defensores Públicos para a definição de teses institucionais, que deverão ser observadas por todos os membros da Instituição e que integrarão os parâmetros mínimos de qualidade para atuação. XII – auxiliar na realização de concursos públicos, na forma do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, inclusive a realização de concurso para provimento de quaisquer cargos ou funções da estrutura organizacional da Defensoria Pública. CAPÍTULO II - DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **Art. 2º** Dentro da sua esfera de competência, a ESDPB promoverá: I – cursos de preparação à carreira da Defensoria Pública; II – cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização dos Defensores Públicos, estagiários de direito e servidores da Defensoria Pública; ,III – cursos jurídicos de extensão, tais como seminários, congressos e encontros jurídicos, inclusive na Semana Nacional da Defensoria Pública; IV – cursos de pós-graduação, destinados aos bacharéis em direito. V – mini cursos relacionados às áreas de atuação da Defensoria Pública; IV – pesquisa e atividades de extensão com o objetivo de criar ações inovadoras que agilizem e aperfeiçoem mecanismo de atendimento aos anseios dos grupos em situação de vulnerabilidade, na busca de um ideal de Estado Democrático e da implementação da justiça social. CAPÍTULO III-DO ORÇAMENTO - **Art. 3º** A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraíba será mantida com recursos orçamentários provenientes: I - do Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraíba; II - de transferências voluntárias da Associação Paraibana de Defensores Públicos; III – de doações e legados; IV – do produto da venda de publicações ou de prestação de serviços; V – das verbas decorrentes de convênios firmados com outros órgãos da Administração Pública, do Judiciário ou com Entidades de Ensino Superior; VI - de outras receitas próprias geradas pelo desenvolvimento regular de suas atividades;Parágrafo único. O Diretor prestará, anualmente ou sempre que requisitado, contas ao Conselho Superior da Defensoria Pública, para fins de análise e aprovação. CAPÍTULO IV-DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO - **Art. 4º** São órgãos de Administração da Escola Superior da Defensoria Publica:I – Diretor Geral;II – Diretor de Ensino;III- Órgão de apoio administrativo;IV -Conselho consultivo;V- Núcleos Regionais. **Art. 5º** O Diretor-Geral da Escola Superior será nomeado pelo Defensor Público Geral, após escolha em lista tríplice pelo Conselho Superior entre os candidatos estáveis na carreira. **Art. 6º** O Diretor-Geral da Escola Superior terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.§ 1º O Diretor-Geral da Escola Superior será substituído pelo Diretor de Ensino em suas faltas e impedimentos.§ 2º Vagando o cargo por renúncia ou qualquer outro motivo, o Defensor Público Geral, após a composição de nova lista tríplice pelo conselho, nomeará novo diretor para atuar por igual período no exercício de suas atribuições.§ 3º Ao Diretor da Escola Superior serão concedidos 05 (cinco) dias de licença compensatória mensais, nos termos da RESOLUÇÃO CSDP Nº 04/2022. **Art. 7º** Compete ao Diretor-Geral da Escola Superior, além de dirigir e coordenar todas as atividades da ESDPB:I – representar a ESDPB, conjuntamente com o Defensor Público-Geral, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir mandatários mediante outorga de poderes específicos; II – designar um dos membros do conselho consultivo para responder pelo desempenho das suas funções nos casos de ausência,

impedimento ou afastamento do Diretor de Ensino; III – cumprir as decisões do Conselho Consultivo; IV – elaborar planos anuais de curso e de pesquisas da Escola Superior; V – emitir diretrizes gerais quanto ao regime dos cursos, ao controle dos conteúdos curriculares e aos critérios de avaliação e aproveitamento do corpo discente; VI – escolher e convidar, dentre Defensores Públicos ou outros profissionais da área jurídica ou demais ciências, os ministrantes dos cursos promovidos pela Escola. VII – definir o calendário, a carga horária, os turnos, número de vagas, valor da matrícula e das prestações subseqüentes, bem assim os requisitos necessários à inscrição nos cursos, seminários, simpósios, congressos e minicursos que venham a ser promovidos pela Escola. VIII - definir conteúdos programáticos dos cursos promovidos pela escola; X – elaborar planos de incentivo à pesquisa;IX – analisar e deferir as matrículas dos interessados em participar dos cursos promovidos pela Escola; XI – firmar convênios com Universidades públicas ou particulares, bem como outras entidades afins para concretização dos cursos; XII - gerir os recursos orçamentários, com auxílio do Coordenador Financeiro; XIII – autorizar a realização de despesas necessárias ao funcionamento regular da ESDPB, prestando contas ao Conselho Consultivo anualmente ou sempre que exigido; **Art. 8º** Conselho Consultivo da Escola Superior: I- aprovar o planejamento anual de atividades da Escola Superior; II- fixar parâmetros para a concessão de bolsas de estudo para os alunos dos cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu; III- aprovar a criação, a transformação e a extinção de grupos de pesquisa e estudos:IV - aprovar regulamento de eventuais pós-graduações; V - deliberar e estabelecer calendário anual de eventos; § 1º Integram o Conselho Consultivo: I – Um representante da Defensoria Pública Geral do Estado do Paraíba, indicado pelo Defensor Público Geral; II – Um representante da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, indicado pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública; III – 04 (quatro) Defensores Públicos, em exercício, escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraíba.IV – 01 (um) representante da Associação Paraibana de Defensores Públicos, escolhido pelo Conselho Diretor da Associação. V - Os membros do Conselho Consultivo terão o mesmo prazo de mandato do Diretor Geral da Escola Superior, nos termos do Art. 6º desta Resolução, permitida a recondução por igual período. § 2º Os membros do Conselho Consultivo serão empossados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.§ 3º Aos membros do Conselho Consultivo será concedido 1 (um) dia de licença compensatória sempre que se reunirem para deliberar sobre os assuntos dispostos neste dispositivo, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, nos termos da RESOLUÇÃO CSDP Nº 04/2022. **Art. 9º**. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado por 2/3 (dois terços) dos seus membros, pela Diretoria ou pelo Defensor Público Geral do Estado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de convocação escrita contendo a pauta, dia e hora da reunião. Parágrafo único. Para as reuniões, o quorum de instalação, em primeira convocação, será de maioria absoluta e, em segunda, de maioria simples. **Art. 10.** O Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública indicará ao Defensor Público Geral o órgão de apoio administrativo, dispondo, por meio de ato regulamentar próprio, acerca do funcionamento e das atividades a serem desenvolvidas na Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba. **Art. 11**. O Diretor de Ensino da Escola Superior será indicado pelo Diretor da Escola ao Defensor Público Geral e deverá prestar assistência especializada às atividades da ESDPB, tendo assento no Conselho Consultivo, incumbindo-lhe: I- promover e planejar cursos e seminários; II - fornecer e assinar certidões referentes as atividades inerentes às suas atribuições; III- manter o arquivo da ESDPB atualizado;IV – coordenar, em conjunto com Diretor da Escola Superior, pesquisas para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das funções da defensoria pública. V- desenvolver, com conjunto com o Diretor da Escola Superior, atividades de extensão com o objetivo de criar ações inovadoras que agilizem e aperfeiçoem mecanismo de atendimento aos anseios dos grupos em situação de vulnerabilidade; VI- substituir o diretor da ESDPB em suas faltas e impedimentos;Parágrafo único. Ao Diretor de Ensino da Escola Superior serão concedidos 04 (quatro) dias de licença compensatória mensais, nos termos da RESOLUÇÃO CSDP Nº 04/2022. **Art. 12.** A ESDPB manterá núcleos regionais para extensão de seus cursos, atividades, tais como a elaboração de processo seletivo de estagiários, em municípios com sedes de comarcas escolhidas em conformidade com a conveniência e oportunidade da administração.CAPÍTULO V-DISPOSIÇÕES FINAIS - **Art. 13.** Fica revogada a Resolução nº 63/2021 – DPEP/CSDP. **Art. 14.** A presente resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, João Pessoa, 26 de janeiro de 2022.RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS-Presidente do Conselho Superior.

RESOLUÇÃO nº 009/2022/CSDP

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DAS DIÁRIAS DOS SERVIDORES DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

O Conselho Superior da Defensoria Publica do Estado da Paraíba, na forma da Lei Complementar Estadual nº 104/2012, com as modificações contidas na Lei Complementar Estadual nº 169/2021 e, CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Publica o poder normativo, bem como, deliberar sobre matéria relativa à sua autonomia funcional e administrativa, a teor dos incisos III e IV do art. 26 da Lei de Regência; **CONSIDERANDO** que cabe ao Conselho Superior, conforme preconiza o art. 105, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 104/2012, com as alterações previstas na Lei nº 169/2021, a edição de resolução disciplinando a forma e os valores de concessão de diárias dos servidores da Instituição; **CONSIDERANDO** a necessidade urgente de atualização dos valores das diárias dos servidores para seus deslocamentos, no exercício de suas atribuições institucionais; **CONSIDERANDO** os valores das diárias atualmente estabelecidas para as carreiras afins; **RESOLVE - Art. 1º - Reajustar os valores das diárias fixadas na Resolução nº 015/2014, na forma descrita na tabela a seguir:**

Descrição	Valor da diária no território estadual	Valor da diária no território nacional	Valor da diária no território nacional sem uso do veículo da Defensoria Publica
Servidor efetivo e/ou comissionado da Defensoria Publica PB.	R$ 200,00	R$ 400,00	50% do valor da diária do Defensor Publico para fora do Estado

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, após ter sido aprovada, por unanimidade, na centésima nona sessão extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Publica em 11/01/2022. João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022. Ricardo José Costa de Souza Barros - Presidente – CSDP/PB

CONVÊNIOS E EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 013-2022. **CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA. **CONTRATADO: JOSELENO DE SALES BARBOSA. OBJETO:**ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO. **VALOR TOTAL:**R$ 4.950,00 (QUATRO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS) **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**14.101.03.122.5046.4216.339036.00. **PERÍODO DA VIGÊNCIA:** 11 (ONZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA. **DATA DA ASSINATURA:** 01/02/2022. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 011-2022. **CONTRATANTE:**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA. **CONTRATADO: SABRINA KETLY ALVES DA NÓBREGA. OBJETO:** ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO. **VALOR TOTAL:**R$ 2.250,00 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 14.101.03.122.5046.4216.339036.00. **PERÍODO DA VIGÊNCIA:** 05 (CINCO) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA. **DATA DA ASSINATURA:** 01/02/2022. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 012-2022. **CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA. **CONTRATADO: BARBARA LARISSA LINS. OBJETO:** ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO. **VALOR TOTAL:** R$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS). **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 14.101.03.122.5046.4216.339036.00. **PERÍODO DA VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA. **DATA DA ASSINATURA:** 01/02/2022. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.